



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

EDITAL Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE
RESULTADO FINAL

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DO CAMPUS VIAMÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 8.745/93 **torna público** o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e à posterior contratação, por tempo determinado, de PROFESSOR VISITANTE para o PROJETO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E IMPLEMENTAÇÃO DO MESTRADO EM TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA DECISÃO.

Art.1º Quadro de Classificação:

| NOME DO CANDIDATO | ACESSO (AC, PPP, PcD) | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|--------------------------|------------|---------------|
| CLAUDIONOR GUEDES LAIMER | AC | 73,75 | 1º |
| EDUARDO RECH | AC | 60,25 | 2º |

* AC = Ampla concorrência

* PPP = Pessoa Preta ou Parda

* PcD = Pessoa com deficiência

Art.2º A classificação no processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art.3º No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado na Ficha de Inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art.4º Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art.5º Aplica-se ao contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art.6º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

Viamão-RS, 25 de janeiro de 2022.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA
Diretor-Geral-Substituto do Campus Viamão do IFRS
Portaria nº 44/2021